



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1536
EXTRA

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 054

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.531/2020, de 11 de Setembro de 2020.



"Disciplina o tráfego de caminhões e o serviço de carga e descarga e no perímetro urbano do Município de Cassilândia/MS e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Cassilândia, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Cassilândia;

CONSIDERANDO que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;

CONSIDERANDO que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em horário diferenciado, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para melhoria da qualidade de vida da comunidade; e finalmente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de ônibus, caminhões, carretas, vazios ou carregados, nas seguintes vias públicas deste município:

- a) Avenida Juraci Lucas;
- b) Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira;
- c) Avenida Cândido Barbosa Dias;
- d) Avenida Ricardo Dutra de Oliveira;
- e) Avenida Juscelino Gomes Dias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1536
EXTRA

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.531/2020... continuação da fl. 054 – Lv. 46.

Fls. Nº 055



Parágrafo Único. Fica proibido ainda o estacionamento no perímetro urbano central, no quadrilátero das vias compreendidas no decreto municipal 3.415, de 03 de Outubro de 2019, quais sejam:

I – Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, trecho entre a Rua Antonio Paulino e Rua Antonio de Freitas Pedrosa;

II – Rua Antonio de Freitas Pedrosa, trecho entre a Rua Laudemiro Ferreira de Freitas e Rua Francisco Barbosa Sandoval;

III – Rua Francisco Barbosa Sandoval, trecho entre a Rua Antonio de Freitas Pedrosa e Rua Antonio Paulino;

IV – Rua Antonio Paulino, trecho entre a Rua Francisco Barbosa Sandoval e Rua Laudemiro Ferreira de Freitas.

Art. 2º. O tráfego, as operações de carga e descarga de bens e mercadorias, e o estacionamento de veículos de carga nas referidas vias deverão obedecer os horários e locais especificados na sinalização vertical e horizontal, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para este fim.

§1º. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá, em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º. É vedada a utilização das vagas específicas para carga e descarga para instalação de caçambas e/ou estacionamentos de equipamentos destinados à remoção de entulhos sem a prévia autorização do DEMUTRAN.

Art. 3º. Nas vias públicas permitidas para estacionamento de caminhões e carretas, o veículo deverá estar estacionado no mesmo sentido do fluxo de regulamentação da via, junto à guia do meio fio, ficando vedado o estacionar ao lado de outro veículo.

Art. 4º Em casos especiais, eventos ou festividades, o DEMUTRAN poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos na área central da cidade.

Art. 5º. A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em autuação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou Legislação Municipal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1536
EXTRA

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. Nº 056



3.531/2020... continuação da fl. 055 – Lv. 46.

Art. 6º. Ficam excluídos dos limites desta legislação os veículos prestadores de serviço, tais como Sistema de Iluminação Pública, Transporte de Oxigênio, Combustível, Guinchos e Auto-Fossa.

Art. 7º. Os casos excepcionais serão regulamentados pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos onze (11) dias do mês de Setembro de 2020.


JAIR BONIFOGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1536
EXTRA

Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL
LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: EURINIVALDA CANDEIAS DE MIRANDA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessechia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)